

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA OSS - AME

Capítulo I Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para realizar a contratação e seleção de Recursos Humanos para contratação de Serviço Terceirizado, objetivando suprir as necessidades de preenchimento das vagas do Ambulatório Médico de Especialidades de Ituverava, com base nos critérios e perfil exigido.

Artigo 2º. O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor perfil para a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, serão criadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal e/ ou contratação de terceiros especializados na área.

Parágrafo único: As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de no mínimo (03) três membros, sendo (01) um representante do setor de Recursos Humanos do ambulatório, (01) um indicado pelo Conselho de Administração e (01) um obrigatoriamente responsável técnico da área inerente à função a ser preenchida e, quando necessário, (01) um profissional terceirizado especializado na área.

Artigo 4º. Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos currículos, verificar os títulos e certificados, checar documentações e a realização de entrevista para avaliação técnica e comportamental.

Artigo 5º. A entrega de currículo será na data agendada, diretamente com a Comissão, por meio de divulgação nos jornais da cidade.

Capítulo II Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º. O processo de contratação terá início mediante solicitação dos responsáveis pelo ambulatório, quando detectado a necessidade será encaminhado para a Diretoria da Santa Casa, solicitando a abertura do processo seletivo.

Artigo 7º. O processo seletivo deverá ser divulgado nas dependências do ambulatório, nas mídias e nos jornais da cidade, contendo a função a ser preenchida, o número de vagas e o local para informações.

Artigo 8º. O Processo seletivo consistirá em uma etapa, dividida em duas partes:

I. Primeira parte: Análise de currículo, documentos comprobatórios de escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro: A análise dos currículos será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidos os candidatos que não preencherem os requisitos mínimos para a função.

II. Segunda parte: Entrevista Técnica.

Artigo 9º. Divulgação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: O resultado final do processo seletivo, ou seja, a classificação geral dos candidatos habilitados será divulgado mediante ligação para cada participante.

Artigo 10º. As funções serão preenchidas sob Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 11º. São condições de contratação: a apresentação da documentação completa, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação do profissional (quando a função exigir).

Artigo 12º. Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Diretoria da Santa Casa.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Artigo 13º. Não será exigido processo seletivo para contratação emergencial, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculados ao objeto do convênio.

Parágrafo Único: O procedimento de seleção será definido previamente a cada contratação pela Diretoria da Santa Casa, pelos executores dos convênios ou pelo responsável do contrato, ficando a cargo dos mesmos as avaliações para esse fim específico.

8

Artigo 14º. Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

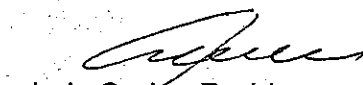
Artigo 15º. Fica vedada a participação em processo seletivo as empresas com pendências com órgãos e entidades da administração pública estadual.

Artigo 16º. De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Artigo 17º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Artigo 18º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 02 de janeiro 2018.


Luiz Carlos Rodrigues
Presidente